



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2005

Companhia Acordante

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

Sindicatos Acordantes

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo dos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo no Estado de Alagoas e Sergipe; Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de São José dos Campos.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Diego Hernandes e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo dos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo no Estado de Alagoas e Sergipe; Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de São José dos Campos doravante denominados Sindicatos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 1ª – Tabela Salarial

A companhia praticará os salários constantes da Tabela Salarial anexa, que vigorará de 01/01/07 a 31/08/07.

Parágrafo Único - A tabela praticada na companhia até 31/12/06 será mantida para fins de cálculo e correção das suplementações dos aposentados e pensionistas que não aderiram à repactuação do Regulamento Plano Petros do Sistema Petrobras.

Cláusula 2ª – Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR

A companhia implantará para todos os empregados a Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR.

Cláusula 3ª – Remuneração Regional

A RMNR de que trata a Cláusula 2ª, introduz o conceito de remuneração regional, a partir do agrupamento de cidades onde a Petrobras atua, considerado, ainda, o conceito de microrregião geográfica utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'AB'.

Cláusula 4ª – Composição

A RMNR consiste no estabelecimento de um valor mínimo, por nível e região, de forma equalizar os valores a serem percebidos pelos empregados, visando o aperfeiçoamento da isonomia prevista na Constituição Federal.

Parágrafo 1º - Os valores relativos à já mencionada RMNR estão definidos em tabelas da companhia.

Parágrafo 2º - Será paga sob o título de "Complemento da RMNR" a diferença resultante entre a "Remuneração Mínima por Nível e Regime" de que trata o caput e: o Salário Básico (SB), a Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho (VP-ACT) e a Vantagem Pessoal – Subsidiária (VP-SUB), sem prejuízo de eventuais outras parcelas pagas, podendo resultar em valor superior a RMNR.

Parágrafo 3º - O mesmo procedimento, definido no parágrafo segundo antecedente, aplica-se aos empregados que laboram em regime e/ou condições especiais de trabalho em relação às vantagens devidas em decorrência destes.

Cláusula 5ª – Revisão

A companhia acorda que os valores da RMNR poderão ser revistos a cada ano ou período inferior, a fim de atender aos interesses técnicos e de gestão.

Cláusula 6ª – Vigência

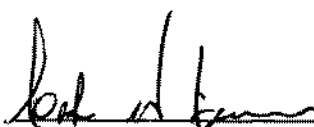
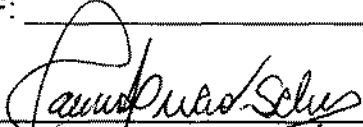
O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de julho de 2007 até 31 de agosto de 2007, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição em contrário.

Rio de Janeiro, de 2007.

p/ PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – Petrobras
CNPJ: 33.000.167/0001-01

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____



p/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 33.652.355/0001-14
Código Sindical: 004.279.08146-7

Nome: LUIS FERREIRA / CARMEN LUCIA FIGUEREDO SCHER
(letra de forma)

CPF: 251 389 017 53
511 083 967 -15



André Bucaresky (2002/102)
p/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DOS
ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ
CNPJ: 04.975.702/0001-41
Código Sindical: 004.279.06537-2

Nome: ANDRÉ BUCARESKY
(letra de forma)

CPF: 014.291.907-40

[Signature] *03/08/04*
p/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO
PETRÓLEO NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE
CNPJ: 12.318.549/0001-08
Código Sindical: 004.279.12530-8

Nome: CLAREKSON MESSIAS ARAUJO DO NASCIMENTO
(letra de forma)

CPF: 102104315-04

p/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA
CNPJ: 58.194.416/0001-78
Código Sindical: 004.279.88729-1

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

p/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
CNPJ: 50.451.327/0001-58
Código Sindical: 004.279.01589-8

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

[Signatures]

Tabelas Salariais (R\$) - Vigência 01/01/2007

Nível	A	B
800	2.532,89	2.580,56
801	2.629,14	2.678,62
802	2.729,05	2.780,41
803	2.832,75	2.886,06
804	2.940,40	2.995,74
805	3.052,13	3.109,57
806	3.168,11	3.227,74
807	3.288,50	3.350,39
808	3.413,46	3.477,71
809	3.543,18	3.609,86
810	3.677,82	3.747,03
811	3.817,57	3.889,42
812	3.962,64	4.037,22
813	4.113,22	4.190,63
814	4.269,52	4.349,88
815	4.431,77	4.515,17
816	4.600,17	4.686,75
817	4.774,98	4.864,85
818	4.956,43	5.049,71
819	5.144,77	5.241,60
820	5.340,28	5.440,78
821	5.543,21	5.647,53
822	5.753,85	5.862,13
823	5.972,49	6.084,90
824	6.199,45	6.316,12
825	6.435,03	6.556,13
826	6.679,56	6.805,27
827	6.933,38	7.063,87
828	7.196,85	7.332,29
829	7.470,33	7.610,92
830	7.754,20	7.900,14
831	8.048,86	8.200,34
832	8.354,72	8.511,96

Nível	A	B
411	524,67	534,55
412	544,61	554,86
413	565,30	575,94
414	586,79	597,84
415	609,08	620,54
416	632,23	644,13
417	656,25	668,60
418	681,19	694,01
419	707,08	720,39
420	733,95	747,77
421	761,84	776,18
422	790,79	805,67
423	820,83	836,28
424	852,03	868,07
425	884,40	901,05
426	918,01	935,29
427	952,90	970,84
428	989,01	1.007,63
429	1.026,69	1.046,02
430	1.065,71	1.085,77
431	1.106,20	1.127,02
432	1.148,24	1.169,85
433	1.191,87	1.214,30
434	1.237,16	1.260,45
435	1.284,17	1.308,34
436	1.332,97	1.358,06
437	1.383,63	1.409,67
438	1.436,20	1.463,23
439	1.490,78	1.518,84
440	1.547,43	1.576,56
Continua...		

Nível	A	B
...continuação.		
441	1.606,23	1.636,46
442	1.667,27	1.698,65
443	1.730,62	1.763,20
444	1.796,39	1.830,20
445	1.864,65	1.899,75
446	1.935,51	1.971,94
447	2.009,06	2.046,88
448	2.085,40	2.124,65
449	2.164,65	2.205,39
450	2.246,90	2.289,19
451	2.332,29	2.376,19
452	2.420,91	2.466,48
453	2.512,91	2.560,21
454	2.608,40	2.657,50
455	2.707,52	2.758,48
456	2.810,40	2.863,30
457	2.917,20	2.972,11
458	3.028,05	3.085,05
459	3.143,12	3.202,28
460	3.262,56	3.323,97
461	3.386,53	3.450,27
462	3.515,22	3.581,39
463	3.648,80	3.717,48
464	3.787,45	3.858,74
465	3.931,38	4.005,38
466	4.080,77	4.157,58
467	4.235,84	4.315,57
468	4.396,80	4.479,56
469	4.563,88	4.649,79
470	4.737,31	4.826,48